



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7103-72.2019.5.90.0000

ACÓRDÃO
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSMCL/ /

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO CSJT-A-25604-16.2015.5.90.0000, QUE TEVE POR OBJETO A OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE SÃO JOSÉ (SC).

1. Trata-se de Procedimento de Monitoramento do cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-25604-16.2015.5.90.0000, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do CSJT, aprovado pelo Ato CSJT.GP.SECAUDI Nº 101/2021, que teve por objeto a obra de Construção da sede do fórum Trabalhista de São José (SC).

2. Assim, tendo em vista o trabalho técnico produzido, decide-se pela homologação integral do Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Auditoria do CSJT: a) considerar cumprida, pelo TRT da 12ª Região, as determinações "4.1.1.1", "4.1.1.2", "4.1.1.3", "4.2.1.1", "4.2.1.2", "4.2.1.3", "4.3.1.2", "4.3.1.3", "4.4.1.1", "4.4.1.2", "4.4.1.3" constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-25604-16.2015.5.90.0000; 4.2 considerar em cumprimento a Determinação "4.3.1.1" constante do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A25604-16.2015.5.90.0000; 4.3 determinar ao TRT da 12ª Região que: 4.3.1 acompanhe, por meio de sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7103-72.2019.5.90.0000

Unidade de Auditoria Interna, a conclusão do processo de aplicação da desoneração dos encargos sociais trabalhistas em relação à obra de construção da sede do Fórum Trabalhista de São José; 4.3.2 encaminhe à SECAUDI/CSJT, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, em até 90 dias a contar da ciência desta deliberação, relatório conclusivo acerca do cumprimento da determinação 4.3.1; 4.4 oficiar ao TRT da 12ª Região, a fim de cientificá-lo da decisão; 4.5. arquivar o presente processo.

3. Procedimento de Monitoramento conhecido e, no mérito, homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **TST-CSJT-MON-7103-72.2019.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**.

Cuida-se de Procedimento de Monitoramento do cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-25604-16.2015.5.90.0000, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do CSJT, aprovado pelo Ato CSJT.GP.SECAUDI Nº 101/2021.

O Processo tratou da auditoria realizada no TRT da 12ª Região, cuja inspeção “in loco” transcorreu no período de 8 a 12 de junho de 2015 e teve por objeto a obra de construção da sede do Fórum Trabalhista de São José (SC).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7103-72.2019.5.90.0000

O TRT da 12ª Região encaminhou os documentos e informações solicitadas pela SECAUDI/CSJT para se verificar a demonstração da adoção das providências determinadas pelo Plenário do CSJT.

De posse desses dados, aliadas as informações disponibilizadas no portal eletrônico do TRT12, A SECAUDI/CSJT elaborou o relatório de monitoramento, sendo que os recursos fiscalizados alcançaram o montante de 11.485.060,91 (onze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, sessenta reais e noventa e um centavos), que corresponde ao valor do Contrato - CP 8207/2013 acrescido dos termos aditivos.

No CSJT, o feito foi distribuído a esta Conselheira.
É o relatório.

V O T O

I – CONHECIMENTO

De acordo com o artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal, compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

O Regimento Interno do CSJT, no art. 6º, IX, disciplina que compete ao Plenário deste Conselho “apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, determinando o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7103-72.2019.5.90.0000

cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades”.

Os artigos 89 e 90 também do Regimento Interno do CSJT, estabelecem, respectivamente:

Art. 89. Os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus serão avaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma de ato normativo que discipline a matéria.

Art. 90. O cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento”.

Assim, decide-se conhecer do presente Procedimento de Monitoramento – MON, nos termos dos artigos 6º, IX, 21, I, “h”, e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II - MÉRITO

O presente Procedimento teve origem a partir da determinação contida no acórdão do Plenário deste Conselho, no processo CSJT-A-25604-16.2015.5.90.0000, que aprovou a obra de construção da sede do Fórum Trabalhista de São José (SC).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7103-72.2019.5.90.0000

Em razão das constatações da auditoria, em 19/02/2016, o Plenário do CSJT determinou a adoção das recomendações contidas no Relatório Final de Auditoria, que consistem em:

Relatório Final de Auditoria

4.1 Quanto à falha no atendimento do art. 20 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (Achado 2.1): 4.1.1 Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que:

4.1.1.1 Atenda ao disposto no art. 20 da Resolução CSJT n.º 70/2010, combinado com o teor da Recomendação CNJ n.º 29/2009, por ocasião da elaboração dos editais de contratação de obras e serviços de engenharia;

4.1.1.2 Garanta, por meio de efetiva fiscalização dos contratos firmados para execução de obras e serviços de engenharia, o cumprimento dos percentuais mínimos fixados nos editais para absorção de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas e penas alternativas;

4.1.1.3 Em relação à obra de construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de São José, caso seu estágio e as condições operacionais da Contratada ainda permitam, adote medidas para o pleno cumprimento do item 12.5 do edital de licitação, que fixou o percentual mínimo de 2%

da mão de obra para absorção de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas e penas alternativas.

4.2 Acerca da inobservância do Acórdão CSJT-A7483-08.2013.5.90.0000 e falhas na etapa de execução da obra (Achado 2.2):

4.2.1 Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que:

4.2.1.1 Apure, no prazo de 90 dias, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à empresa OROS Engenharia Ltda. o exercício do contraditório e da ampla defesa, os valores faturados a título de "Administração Local" de forma desproporcional à execução física da obra;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7103-72.2019.5.90.0000

4.2.1.2 Concluído o processo administrativo e definido o valor pago a maior, deduza, dos valores pendentes de pagamento, o montante a ser ressarcido ao erário, atualizado monetariamente;

4.2.1.3 Faça constar, dos editais de licitação de contratações futuras, critérios objetivos de medição para o item administração local, a fim de garantir que este seja pago de forma proporcional à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo.

4.3 Em relação à inobservância da aplicação da desoneração dos encargos sociais trabalhistas, discrepância no regime de pagamento dos profissionais da administração local da obra e incidência incorreta do ISSQN (Achado 2.3):

4.3.1 Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que:

4.3.1.1 Finalize, em 90 dias, o processo de aplicação da desoneração dos encargos sociais trabalhistas promovida pelas Leis Federais n.os 12.546/2011 e 12.844/2013, no qual deve ser garantido à empresa OROS Engenharia Ltda. o exercício do contraditório e da ampla defesa, e proceda ao ajuste no contrato com vistas à regularização desse tema;

4.3.1.2 Certifique-se, no prazo de 90 dias, perante a Prefeitura Municipal de São José, quanto à correta aplicação do disposto no art. 260, §4º, da Lei Complementar Municipal n.º 21/2005, e proceda, caso constatado o recolhimento irregular até a presente data, ao ajuste no contrato com vistas a ressarcir o erário pelos valores repassados à Contratada indevidamente;

4.3.1.3 Aprimore os procedimentos de fiscalização quanto às horas trabalhadas pelos profissionais da administração local da obra apropriados em regime de horista, a fim de evitar pagamentos por horas não trabalhadas;

4.3.2 Recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que, para obras futuras, passe a orçar e medir os profissionais da administração local em regime mensal, conforme orientações do Tribunal de Contas da União. 4.4 Quanto a Deficiências na gestão/fiscalização do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7103-72.2019.5.90.0000

contrato/obra (Achado 2.4): 4.4.1 Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que:

4.4.1.1 Aprimore os mecanismos e procedimentos de fiscalização dos contratos de execução de obras, em especial quanto à compatibilização da quantidade de fiscais com o volume e complexidade das obras em execução;

4.4.1.2 Proceda à designação nominal dos servidores responsáveis pela fiscalização da obra de construção do Fórum Trabalhista de São José e seus respectivos substitutos;

4.4.1.3 Aprimore a fiscalização da obra de construção do Fórum Trabalhista de São José em relação ao cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, a fim de exigir da Contratada a imediata regularização das situações de inconformidades identificadas, imputando-lhe as sanções contratuais cabíveis.

4.4.2 Recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que, em relação à execução de futuros empreendimentos:

4.4.2.1 Desenvolva seu próprio caderno de encargos, a fim de padronizar seus projetos, dando celeridade ao processo de planejamento de novos empreendimentos e alinhando as ações impendidas à equipe de fiscalização;

4.4.2.2 Promova a elaboração e o acompanhamento do diário de obras em meio físico, com destaque para as devidas assinaturas, independentemente da adoção de meios eletrônicos para subsidiar a elaboração desse documento.

As Recomendações constantes nos itens 4.3.2, 4.4.2.1 e 4.4.2.2 não foram objeto de análise pela SECAUDI, por configurarem tão somente como diretrizes a serem seguidas, com amparo em avaliação de oportunidade e conveniência.

A SECAUDI/CSJT produziu, em seu relatório, um minucioso trabalho, digno de elogios, analisando cada uma das determinações, como se passa a demonstrar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7103-72.2019.5.90.0000

Consta nas determinações constantes nos itens 4.1.1.1, 4.1.1.2 e 4.1.1.3 providências relacionadas a fomentação de contratação de egressos do sistema carcerário no âmbito da elaboração de obras e serviços de engenharia do TRT12.

Esses comandos, consoante se observa do caderno de evidências, foram devidamente cumpridos pelo TRT12, valendo destacar que, com essas determinações, objetivou o CSJT promover a geração de oportunidades aos egressos do sistema carcerário, como forma de ressocialização dos apenados junto à sociedade.

Em relação as determinações constantes nos itens 4.2, 4.2.1, 4.2.1.1, 4.2.1.2 e 4.2.1.3, , que versam sobre a “administração local”, a SECAUDI após detalhada análise dos documentos apresentados pelo TRT12, concluiu pelo cumprimento das recomendações, realizando medição proporcional à execução financeira da obra, abstendo-se de realizar pagamento de valor fixo mensal.

Sobre as recomendações constantes nos itens 4.3, 4.3.1, 4.3.1.2 e 4.3.1.3, que versam sobre a desoneração dos encargos sociais trabalhistas, regime de pagamento da administração local e incidência do ISSQN, as falhas anteriormente detectadas na auditoria, que gerou os comandos constantes no acórdão foram sanadas, de acordo com o relatório Técnico, possibilitando o aprimoramento nos processos de fiscalização e acompanhamento da execução de obras e serviços de engenharia no âmbito do trt12.

Destaque-se que o cumprimento da Determinação 4.3.1.1 ainda está em andamento, pois a unidade técnica do TRT da 12ª está finalizando os cálculos da desoneração da obra de construção do Fórum de São José.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7103-72.2019.5.90.0000

Quanto às deficiências na gestão/fiscalização, as quais foram encontradas durante a auditoria, constantes nas Recomendações 4.4, 4.4.1, 4.4.1.1, 4.4.1.2, 4.4.1.3, o TRT12 respondeu os questionamentos, apresentando documentos que demonstram o cumprimento dos comandos, os quais igualmente importaram em aprimoramento nos mecanismos e procedimentos de fiscalização dos contratos de execução de obras.

Ao final do Relatório de Monitoramento, a SECAUDI concluiu que, das doze determinações objeto deste monitoramento, o TRT12 cumpriu 11 e uma está em cumprimento. Assim, apresentou a seguinte proposta e encaminhamento:

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1 considerar cumpridas, pelo TRT da 12ª Região, as Determinações "4.1.1.1", "4.1.1.2", "4.1.1.3", "4.2.1.1", "4.2.1.2", "4.2.1.3", "4.3.1.2", "4.3.1.3", "4.4.1.1", "4.4.1.2", "4.4.1.3" constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-25604-16.2015.5.90.0000;

4.2 considerar em cumprimento a Determinação "4.3.1.1" constante do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A25604-16.2015.5.90.0000;

4.3 determinar ao TRT da 12ª Região que:

4.3.1 acompanhe, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, a conclusão do processo de aplicação da desoneração dos encargos sociais trabalhistas em relação à obra de construção da sede do Fórum Trabalhista de São José;

4.3.2 encaminhe à SECAUDI/CSJT, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, em até 90 dias a contar da ciência desta deliberação, relatório conclusivo acerca do cumprimento da determinação 4.3.1;

4.4 oficial ao TRT da 12ª Região, a fim de cientificá-lo da decisão;

4.5. arquivar o presente processo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7103-72.2019.5.90.0000

Assim, tendo em vista o trabalho técnico produzido, propõe-se a homologação integral do Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Auditoria do CSJT: a) considerar cumprida, pelo TRT da 12ª Região, as determinações "4.1.1.1", "4.1.1.2", "4.1.1.3", "4.2.1.1", "4.2.1.2", "4.2.1.3", "4.3.1.2", "4.3.1.3", "4.4.1.1", "4.4.1.2", "4.4.1.3" constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-25604-16.2015.5.90.0000; 4.2 considerar em cumprimento a Determinação "4.3.1.1" constante do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A25604-16.2015.5.90.0000; 4.3 determinar ao TRT da 12ª Região que: 4.3.1 acompanhe, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, a conclusão do processo de aplicação da desoneração dos encargos sociais trabalhistas em relação à obra de construção da sede do Fórum Trabalhista de São José; 4.3.2 encaminhe à SECAUDI/CSJT, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, em até 90 dias a contar da ciência desta deliberação, relatório conclusivo acerca do cumprimento da determinação 4.3.1; 4.4 oficiar ao TRT da 12ª Região, a fim de cientificá-lo da decisão; 4.5. arquivar o presente processo.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento do cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-25604-16.2015.5.90.0000 e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Auditoria do CSJT: a) considerar cumprida, pelo TRT da 12ª Região, as determinações "4.1.1.1", "4.1.1.2", "4.1.1.3", "4.2.1.1", "4.2.1.2", "4.2.1.3", "4.3.1.2", "4.3.1.3", "4.4.1.1", "4.4.1.2", "4.4.1.3" constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-25604-16.2015.5.90.0000; 4.2 considerar em cumprimento a Determinação "4.3.1.1" constante do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A25604-16.2015.5.90.0000; 4.3 determinar ao TRT da 12ª Região que: 4.3.1 acompanhe, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, a conclusão do processo de aplicação da desoneração dos encargos sociais trabalhistas em relação à obra de construção da sede do Fórum Trabalhista de São José; 4.3.2 encaminhe à SECAUDI/CSJT, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, em até 90 dias a contar da ciência desta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7103-72.2019.5.90.0000

deliberação, relatório conclusivo acerca do comprimento da determinação 4.3.1; 4.4 oficiar ao TRT da 12ª Região, a fim de cientificá-lo da decisão; 4.5. arquivar o presente processo.

Brasília, 25 de novembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADORA MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Conselheira Relatora